



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 035, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre novas medidas para o Município de Presidente Venceslau, adequando-o a sua reclassificação para a Fase 01 – Vermelha – Alerta Máximo, do Plano São Paulo, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera anexos do referido decreto, atualizando a forma de funcionamento de estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo mencionado Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Venceslau, de acordo com a Região em que se encontra, foi reclassificado para a **Fase 01 – Vermelha**, denominada **Alerta Máximo, do Plano São Paulo**;

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige a revisão de algumas medidas, de forma a se enfrentar de maneira segura a disseminação do novo *coronavirus* – Covid-19;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CONSIDERANDO reunião realizada nesta data, envolvendo representantes da Secretaria da Educação, Supervisores, Diretoria de Planejamento, da Secretária da Saúde, do Setor de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, na qual se destacou que, dos 10 leitos de UTI existentes na Santa Casa local, 09 encontram-se ocupados, revelando a necessidade de ampliação das medidas que combatem a aglomeração social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, até o dia 14 de março de 2021, no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal, estadual e privado.

§ 1º - A suspensão determinada neste artigo será revista de acordo com o avanço do Município nas fases de flexibilização, previstas no Plano São Paulo.

Art. 2º - Os professores cumprirão suas jornadas de trabalho em casa, em atividade remota.

Art. 3º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 23 de fevereiro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>